



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 165

de 13 de agosto de 1991.

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São José do Vale do Rio Preto, criado pela Lei 114, de 24 de abril de 1991.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo, é constituído, paritariamente, por governo e sociedade civil organizada: prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujos representantes serão nomeados pelos respectivos órgãos participantes; sendo sua Diretoria composta de Presidente e o Secretário.

§ 1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Saúde ou seu representante legal.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde nas sessões plenárias seria

B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Gabinete do Prefeito

Continuação do Decreto nº 165, de 13 de agosto de 1991.

exercida pelo seu substituto imediato na Secretaria.

§ 3º - Ao Secretário compete manter sob sua guarda toda documentação referente as decisões tomadas pelo Conselho, bem como dar ciência ao Presidente de toda correspondência recebida e expedida, que será objeto de apreciação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 4º - Os membros da Diretoria, a exceção do Presidente, serão escolhidos pelos demais componentes do Conselho, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, por mais um período.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, todo mês, de acordo com ofício de convocação e obedecendo a calendário prévio trimestral, em datas marcadas pelo Conselho, ou, extraordinariamente, a critério do Presidente ou mediante proposta de qualquer um dos seus membros, por assunto de relevância aceito pelo Presidente, caso em que a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias comunicadas a todos os membros do Conselho por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será comprovado por livro protocolo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Gabinete do Prefeito

Continuação do Decreto nº 165, de 13 de agosto de 1991.

§ 2º - A falta de convocação comprovada, de qualquer membro, do Conselho, poderá impugnar as decisões daquela reunião.

Art. 4º - Em suas reuniões ordinárias o Conselho Municipal de Saúde, apreciará a política de Saúde do Município; dentre seus objetivos decidirá acerca de medidas que devam ser tomadas, a fim de aprimorar a assistência médico-sanitária, bem como atuará na formulação de estratégias, no controle de execução da política Municipal de Saúde, e nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde o controle e fiscalização dos recursos financeiros destinados ao funcionamento do SUS, incluindo as verbas oficiais e as formadas pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como analisar, autorizar e fiscalizar contratos e convênios que venham beneficiar os munícipes, utilizando para isto os recursos financeiros supra citados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde pautará sua atuação tendo como prioridades:

I - A garantia dos serviços de saúde a toda população.

II - Descentralização das ações de saúde, visando melhor qualidade de vida ao cidadão.

III - A organização e coordenação do sistema de informação em saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Gabinete do Prefeito

Continuação do Decreto nº 165, de 13 de agosto de 1991.

IV - A participação na formulação da política das ações de saneamento básico, proteção e recuperação do meio ambiente.

V - A participação na formulação política de saúde que incrementa:

- a) Vigilância epidemiológica;
- b) Vigilância sanitária;
- c) Alimentação e Nutrição;
- d) Saúde do trabalhador;
- e) Amparo à maternidade e infância.

VI - A efetivação de política de recursos humanos, com reciclagem de pessoal, visando melhoria dos serviços prestados à comunidade.

VII - Valorização dos recursos humanos viabilizando a efetiva política de cargos e salários, objetivando isonomia salarial, dentre os participantes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

VIII - Fiscalização e avaliação dos níveis de atendimento das instituições prestadoras de serviço, sugerindo medidas que tenham como objetivo elevar a qualidade do serviço prestado.

Art. 7º - As propostas a respeito de política Municipal de Saúde serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde pelo Presidente, podendo ser apresentadas também por qualquer um de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Mu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Continuação do Decreto nº 165, de 13 de agosto de 1991.

nicipal de Saúde serão sempre, tomadas pela votação da maioria dos presentes.

§ 2º - Serão encaminhadas cópias das atas das reuniões realizadas, aos órgãos e instituições participantes do Conselho Municipal de Saúde, e ao Poder Legislativo.

Art. 8º - No caso de exoneração em suas respectivas Entidades, dos seus representantes no Conselho Municipal de Saúde, a Entidade deverá, imediatamente, designar um novo representante, sob pena de ser vedado o direito de manifestar-se a respeito do que foi tratado em reuniões realizadas sem sua representação.

§ 1º - Cada representante no Conselho Municipal de Saúde, com exceção do Presidente, terá um suplente designado pela respectiva Entidade, a quem caberá substituí-lo em seu impedimento.

§ 2º - A Entidade que não se fizer presente a 3 (três) reuniões consecutivas deverá substituir, mediante ofício, seu representante e suplente.

§ 3º - Em caso de exoneração pelo Conselho Municipal de Saúde de qualquer representante das Entidades, assume automaticamente o seu suplente,

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

Continuação do Decreto nº 165, de 13 de agosto de 1991.

devendo a Entidade indicar imediatamente através de ofício, seu novo representante junto ao Conselho Municipal de Saúde, no caso específico das Entidades representativas dos usuários, vale o parágrafo 6º inciso B do artigo 5º da Lei 114 de 24 de abril de 1991.

§ 4º - Os suplentes de cada Entidade deverão comparecer obrigatoriamente a reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público, sem contudo esses assistentes terem direito a voz e voto.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar representantes de Entidades, e, ou pessoas de reconhecido saber, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, em caráter eventual para debater assuntos específicos, desde que aprovados em reunião anterior.

Art. 11 - O Estatuto poderá ser modificado, por proposta de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em reunião convocada, especialmente para tal fim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

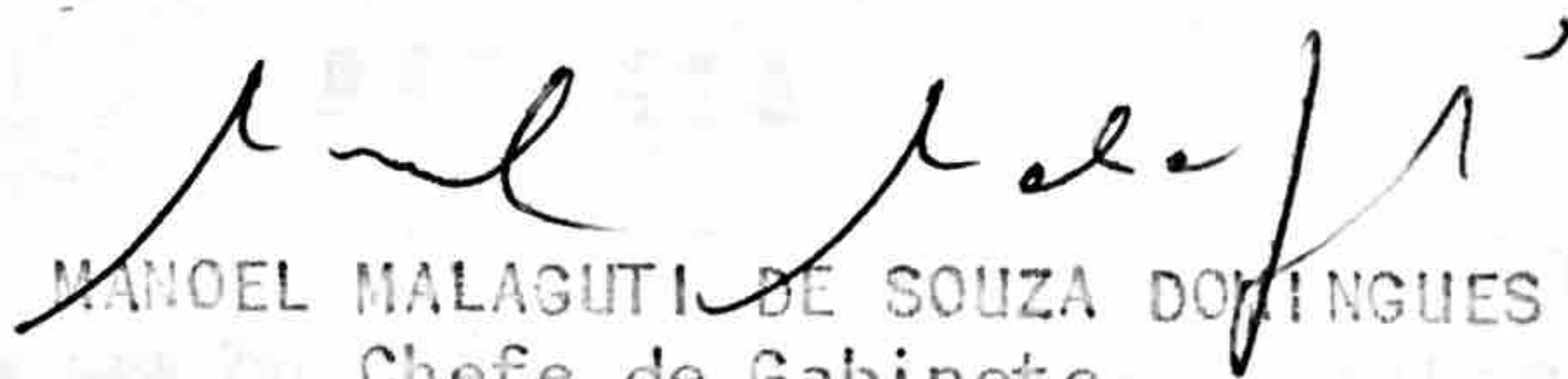
Continuação do Decreto nº 165, de 13 de agosto de 1991.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

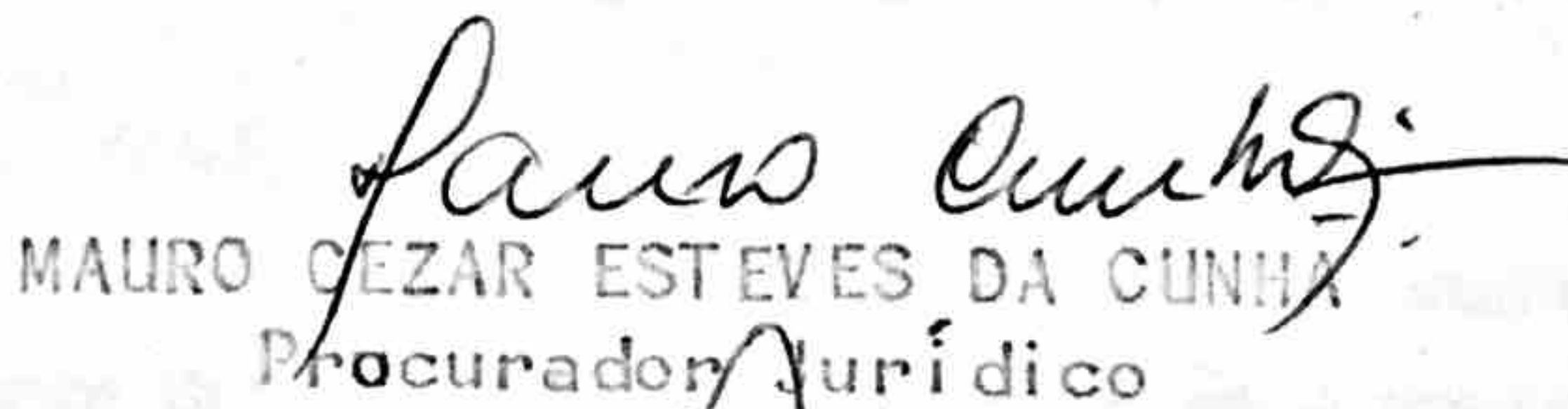
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 1991.



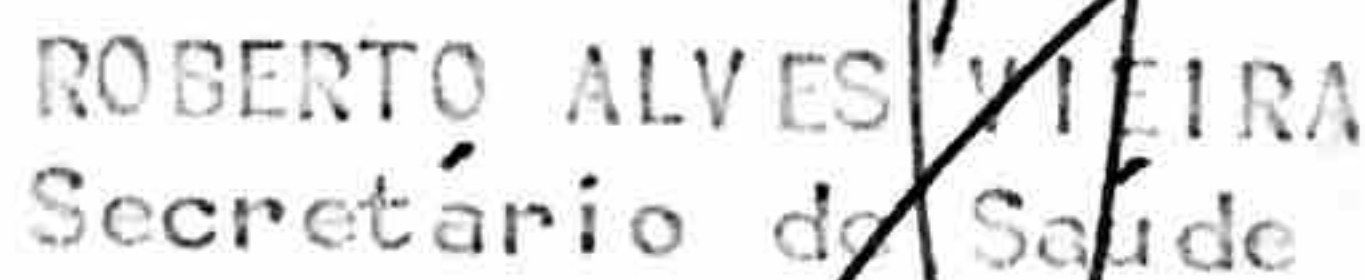
BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito



MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete



MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA  
Procurador Jurídico



ROBERTO ALVES VIEIRA  
Secretário de Saúde

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 13 de agosto de 1991.



MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete